



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

9 DEFINIÇÃO DA CATEGORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL

9.1 Contexto Legal

De acordo com o Inciso I, art. 2º do Decreto nº 4.340 de 22/08/2002, que regulamenta os artigos da Lei nº 9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar “a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração”.

A Instrução Normativa nº 5 de 15/05/2008, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidades de conservação federais. O art. 2º da Instrução Normativa supracitada determina que “os estudos técnicos devem se basear em dados técnicos e científicos disponíveis sobre a área onde se planeja criar a unidade de conservação”. De acordo com o art. 4º desta Instrução Normativa, os estudos técnicos devem apresentar: (i) a caracterização das diferentes formações vegetais e sua fauna associada; (ii) a caracterização do uso do solo dentro dos limites propostos; (iii) a caracterização da população residente, contendo o número e tamanho médio das propriedades e o padrão de ocupação da área; (iv) a avaliação dos principais indicadores socioeconômicos dos municípios abrangidos; (v) a caracterização da população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável; (vi) a caracterização da população tradicional residente, quando houver, no caso das Florestas Nacionais; e, (vii) um diagnóstico preliminar da atividade pesqueira, no caso de unidade de conservação costeira ou marinha.

Em relação a denominação de cada unidade de conservação, o art. 3º do Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, determina que esta deverá basear-se, preferencialmente, na

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

A Lei nº 9.985, de 18/07/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) classifica as unidades de conservação em dois grupos, com características específicas, denominadas Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

De acordo com o parágrafo § 1o do art. 7o, o objetivo básico das Unidades de Proteção Integral “é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”. Já as Unidades de Uso Sustentável têm por objetivo “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”.

O Grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas categorias de unidade de conservação listadas abaixo:

- Estação Ecológica;
- Reserva Biológica;
- Monumento Natural;
- Parque Nacional;
- Refúgio de Vida Silvestre.

9.2 Categorias de Unidades de Conservação de Proteção Integral

A Estação Ecológica é uma categoria que tem por objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. A posse e o domínio do espaço territorial da Unidade devem ser públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

Não é permitida a visitação pública na categoria Estação Ecológica, exceto para fins educacionais, considerando as orientações constantes no Plano de Manejo da referida Unidade.

A realização de pesquisas científicas está sujeita a autorização do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, e as condições e restrições estabelecidas pelo SNUC.

As únicas intervenções ou alterações nos ecossistemas presentes nas Estações Ecológicas são permitidas exclusivamente com objetivos de:

- Implementar medidas para a restauração dos ecossistemas alterados;
- Manejar espécies visando a preservação da diversidade biológica;
- Coletar componentes dos ecossistemas com fins científicos;
- Realizar pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que o decorrente da simples observação ou coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área de, no máximo, 3% (três por cento) da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

A Reserva Biológica é uma categoria que visa a preservação integral das comunidades biológicas e de todos os atributos naturais existentes na Unidade. Não são permitidas intervenções humanas diretas ou alterações ambientais, exceto ações de recuperação dos ecossistemas alterados e atividades de manejo voltadas ao restabelecimento do equilíbrio natural, da diversidade biológica e dos processos ecológicos.

A posse e o domínio da área que abriga uma Reserva Biológica devem ser públicos. No caso da ocorrência de áreas particulares em seus limites, estas deverão ser desapropriadas.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

Da mesma forma como ocorre com a categoria Estação Ecológica, na Reserva Biológica a visitação pública não é permitida, exceto com fins educacionais. Desta forma, em ambas as categorias é proibido a realização de visitação pública com objetivos de lazer ou turismo ecológico, por exemplo. A realização de pesquisas científicas está sujeita a autorização do órgão responsável pela administração da Reserva Biológica, e as condições e restrições estabelecidas pelo SNUC.

A categoria Monumento Natural tem por objetivo a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Diferentemente do que ocorre nas categorias Estação Ecológica e Reserva Biológica, a área do Monumento Natural pode ser constituída por propriedades particulares, desde que o uso da terra e dos recursos naturais pelos proprietários nessas áreas seja compatível com os objetivos da Unidade.

Nos casos em que houver incompatibilidade entre os objetivos da unidade e usos da terra e dos recursos naturais pelos proprietários ou não concordância dos proprietários às normas propostas pelo órgão administrador da unidade para a coexistência com o Monumento Natural, a área em questão deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

As normas, condições e orientações para a visitação pública nos Monumentos Naturais são estabelecidas no seu Plano de Manejo, considerando as regulamentações definidas pelo órgão responsável por sua administração, e as restrições previstas no SNUC. A realização de pesquisas científicas está sujeita a autorização do órgão responsável pela administração do Monumento Natural, e as condições e restrições estabelecidas pelo SNUC.

Entre as Unidades de Proteção Integral, as categorias Parque e Refúgio da Vida Silvestre são as que possuem características – especialmente em termos de objetivos e atributos ecológicos – que mais se aproximam dos atributos ecológicos e do contexto fundiário do Parque Ecológico do Vale Encantado.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

Segundo o art. 11 da Lei supracitada, a categoria Parque Nacional tem por objetivo:

... a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Os Parques quando são criados pelo Estado ou Município, passam a ser denominados de Parque Estadual e Parque Natural Municipal, respectivamente. Os Parques devem ter a posse e o domínio públicos. Desta forma, é exigido que as áreas particulares incluídas em seus limites sejam desapropriadas.

As normas, condições e orientações para a visitação pública nos Parques devem ser definidas no seu Plano de Manejo, considerando as regulamentações estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e as restrições previstas no SNUC. A realização de pesquisas científicas está sujeita a autorização do órgão responsável pela administração do Parque, e as condições e restrições estabelecidas pelo SNUC.

De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.985, de 18/07/00, o Refúgio de Vida Silvestre visa “*proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória*”.

Com relação ao domínio e posse, a categoria Refúgio de Vida Silvestre permite a existência de áreas particulares em seus limites, desde que os usos da terra e dos recursos naturais pelos proprietários sejam compatíveis com os objetivos da unidade.

Nos casos em que houver incompatibilidade entre os objetivos da unidade e usos da terra e dos recursos naturais pelos proprietários ou não concordância dos proprietários às normas propostas pelo órgão administrador da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre, a área em questão deverá ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

As normas, condições e orientações para a visitação pública nos Refúgios de Vida Silvestre devem ser definidas no seu Plano de Manejo, considerando as regulamentações estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e as restrições previstas no SNUC.

A realização de pesquisas científicas nos Refúgios de Vida Silvestre está sujeita a autorização do órgão responsável pela administração do Parque, e as condições e restrições estabelecidas pelo SNUC.

Para facilitar a compreensão e a comparação entre as Unidades de Parque Natural Municipal e o Refúgio de Vida Silvestre, o Quadro 20 descreve as principais características que distinguem essas categorias no que se refere aos seus objetivos, focos principais, atividades permitidas, posse e domínio, instrumento de gestão, Categoria IUCN, a natureza do Conselho de Gestão, e a existência de Zona de Amortecimento e Corredores Ecológicos.

Quadro 20 – Principais características que distinguem as categorias de Refúgio de Vida Silvestre e Parque Natural Municipal.

CATEGORIA/ CARACTERÍSTICAS	REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE	PARQUE NATURAL MUNICIPAL
OBJETIVOS	Proteger ambientes naturais que abrigam espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória	Preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica
PRINCIPAIS FOCOS	Espécies ou comunidades da flora e da fauna (Fauna e Flora)	Ecossistemas de relevância ecológica e beleza cênica (Ecossistemas e Paisagem)
ATIVIDADES PERMITIDAS (DEFINIDAS NO PLANO DE MANEJO)	Visitação pública e pesquisa científica	Pesquisas científicas, educação ambiental, recreação e turismo ecológico
POSSE E DOMÍNIO	Público e Privado (Uso da terra e dos recursos naturais pelos proprietários compatível com os objetivos da UC)	Público (Áreas particulares devem ser desapropriadas)
INSTRUMENTO DE GESTÃO	Plano de manejo aprovado pelo órgão executor	Plano de manejo aprovado pelo órgão executor
CATEGORIA IUCN (UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DOS RECURSOS NATURAIS)	Monumento Natural Proteger características naturais excepcionais, a biodiversidade e habitats associados. São áreas protegidas muito pequenas e com alto valor para visitantes	Parque Nacional Proteger a biodiversidade e os processos ecológicos em larga escala, e promover educação e recreação. São grandes áreas naturais
GESTÃO (NATUREZA DO CONSELHO)	Conselho Consultivo	Conselho Consultivo

Apoio:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

CATEGORIA/ CARACTERÍSTICAS	REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE	PARQUE NATURAL MUNICIPAL
ZONA DE AMORTECIMENTO E CORREDORES ECOLÓGICOS	Podem ser definidos no ato da criação ou posteriormente	Podem ser definidos no ato da criação ou posteriormente

Fonte: Autoria própria.

Conforme descrito no Quadro 20, a categoria de Parque Natural Municipal busca proteger os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. O foco de proteção desta categoria é mais amplo e recai sobre os ecossistemas de uma forma geral, e sobre a paisagem em função do seu valor cênico.

Diferentemente, os Refúgios de Vida Silvestre visam proteger os habitats naturais onde vivem espécies ou comunidades da flora e da fauna, residente ou migratória. Desta forma, o principal foco desta categoria de Unidade de Conservação é a proteção de espécies ou comunidades da flora e da fauna, a partir da conservação dos seus habitats.

9.3 O papel do Parque Ecológico do Vale Encantado como um Refúgio de Vida Silvestre

O Parque Ecológico do Vale Encantado exerce um papel estratégico para a manutenção e conservação de espécies e comunidades da flora e da fauna na área urbana do município de Salvador.

Os estudos desenvolvidos por Rigueira (2018) e Falcão (2018) evidenciaram que os ecossistemas naturais do Parque Ecológico do Vale Encantado atuam como um refúgio da vida silvestre na zona urbana de Salvador, corroborando a demanda de criação de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral para proteger os seus habitats.

Conforme destacado por Falcão (2018), o Parque Ecológico do Vale Encantado abriga uma diversidade de espécies da fauna de anuros, reptéis, aves e mamíferos superior a de outras áreas localizadas no entorno do Parque (Loteamento Greenville e o Parque Metropolitano de Pituaçu) e que são cerca de 3 vezes maiores em extensão.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

A riqueza de espécies encontrada no Parque Ecológico do Vale Encantado reforça a sua importância como refúgio da vida silvestre, uma vez que representa 15,5% de toda a variedade de espécies da macrofauna terrestre do Bioma Mata Atlântica. Além de abrigar uma comunidade significativamente diversa, destaca-se a presença de espécies endêmicas, ameaçadas de extinção, migratórias, indicadoras de qualidade ambiental, de interesse econômico e dependentes de habitats florestais.

Por outro lado, o fato do Parque Ecológico do Vale Encantado atuar como um refúgio da vida silvestre, faz com que as espécies ali abrigadas estejam sujeitas as ameaças decorrentes do processo de urbanização no seu entorno, sendo registradas na região a ocorrência de atropelamentos, captura e caça de animais silvestres, desmatamentos, incêndios florestais, e poluição dos seus recursos hídricos.

O estudo realizado por Rigueira (2018) no Parque Ecológico do Vale Encantado evidenciou a expressiva riqueza da sua flora, sendo identificadas cerca de 200 espécies, entre as quais espécies de especial interesse para a conservação, quase ameaçadas de extinção, de distribuição restrita e diversas espécies de importância econômica.

O predomínio de espécies vegetais arbóreas neste estudo reforça a representatividade da vegetação nativa do Parque e a sua importância ecológica, considerando especialmente o fato deste estar localizado na área urbana de uma das maiores capitais do país.

A qualidade estrutural e ambiental da vegetação nativa do Parque Ecológico do Vale Encantado foi destacada nos estudos sobre a flora, devido a grande quantidade de remanescentes de floresta ombrófila, em sua maioria nos estágios médio e avançado de regeneração.

Conforme ressaltado por Rigueira (2018), diversas espécies vegetais atuam como uma fonte de recursos para a manutenção da fauna que vive no Parque que, em contrapartida, mantêm os processos de recrutamento das árvores, cipós e demais

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

formas de vida vegetal num ciclo dinâmico que perpetua e proporciona a provisão de importantes serviços ecossistêmicos para a cidade.

Desta forma, os estudos sobre a fauna e a flora desenvolvidos no âmbito deste trabalho demonstraram o papel naturalmente exercido pelo Parque de Refúgio da Vida Silvestre, evidenciando a adequação e conformidade dos objetivos desta categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral ao Parque Ecológico do Vale Encantado e o seu entorno.

9.4 Refúgios de Vida Silvestre (REVIS) no Estado da Bahia

O Estado da Bahia possui 7 (sete) Refúgios de Vida Silvestre (REVIS) em seu território, e nas três esferas administrativas, sendo 5 (cinco) federais, 1 (um) estadual e 1 (um) municipal:

- O Refúgio da Vida Silvestre de Amargosa foi criado através do Decreto nº 24 de 19/02/2011, e possui uma área total de 5.822 hectares que abrange cerca de 13% da área total do município. O REVIS de Amargosa está localizado nos limites entre os municípios de Amargosa, Ubaíra e Brejões.
- O Refúgio de Vida Silvestre da Serra dos Montes Altos foi criado através do Decreto Estadual nº 12.487 de 29/11/2010, e sua área está localizada nos municípios de Andiba, Guanambi, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Sebastião Laranjeiras e Urandi. O REVIS da Serra dos Montes Altos possui uma área total de 27.499,5276 hectares.
- O Refúgio de Vida Silvestre Veredas do Oeste Baiano criado através do Decreto presidencial s/nº de 13/12/2002, possui uma área total de 28.048,99 hectares e está localizado nos municípios de Cocos e Jaborandi.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

- O Refúgio de Vida Silvestre do Rio dos Frades é uma Unidade de Conservação Federal criada em dezembro de 2007. O REVIS do Rio dos Frades localizado no município de Porto Seguro e possui uma área total de 897 hectares.
- O Refúgio de Vida Silvestre de Una é uma Unidade de Conservação Federal criada em dezembro de 2007. O REVIS de Una está localizado no município de Una, e possui uma área total de 23.404 hectares.
- O Refúgio de Vida Silvestre de Boa Nova é uma Unidade de Conservação Federal criada em junho de 2010. O REVIS de Boa Nova está localizado nos municípios de Boa Nova, Dário Meira e Manoel Vitorino e possui uma área total de 15.023,86 hectares.
- O Refúgio de Vida Silvestre da Ararinha Azul é uma Unidade de Conservação Federal criada em junho de 2018, e está localizada nos municípios de Curaçá e Juazeiro. O REVIS da Ararinha Azul possui uma área total de 29.986 hectares.

9.5 Considerações Finais

A realização dos estudos previstos no Termo de Referência que norteou o desenvolvimento deste documento resultou na indicação de 5 (cinco) poligonais que deverão integrar os limites propostos para a Unidade de Conservação Integral, a ser denominada de Refúgio de Vida Silvestre do Vale Encantado.

Os resultados dos estudos sobre a fauna e a flora, o meio socioeconômico e o potencial para visitação pública evidenciaram a total adequação e compatibilidade do Parque Ecológico do Vale Encantado e seu entorno aos objetivos e características da categoria de Refúgio da Vida Silvestre do grupo de Unidades de Conservação de Proteção Integral. Nos levantamentos realizados no âmbito dos estudos do meio socioeconômico, 98% dos moradores de condomínios e residências localizados no

Apoio:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

entorno do Parque Ecológico do Vale Encantado são a favor da criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral do do Vale Encantado.

Os estudos fundiários desenvolvidos no âmbito deste documento também reforçam a adequação da categoria Refúgio de Vida Silvestre ao Parque Ecológico do Vale Encantado e o seu entorno. Conforme previsto no SNUC, a categoria Refúgio de Vida Silvestre permite a existência de áreas particulares em seus limites, desde que os usos da terra e dos recursos naturais pelos proprietários sejam compatíveis com os objetivos da unidade. Neste aspecto, a pesquisa aplicada aos moradores do entorno evidenciou que 98% dos respondentes do questionário são favoráveis à transformação do Parque Ecológico do Vale Encantado em uma Unidade de Conservação Integral, considerando que o fato trará impactos positivos ao entorno (Albuquerque, 2018).

O levantamento fundiário e o mapeamento da região de estudo, e os estudos da flora e da fauna indicaram a existência de diversas áreas preservadas e com relevante importância ecológica, nas quais o uso atual das terras é compatível aos objetivos da categoria Refúgio de Vida Silvestre. Tratam-se de áreas de floresta ombrófila em estágios médio/avançado que estão fora da poligonal do Parque Ecológico do Vale Encantado, sendo recomendada a sua incorporação dada as suas características estruturais e composicionais, e relevância ecológica. Parte dessas áreas estão inseridas nos limites das poligonais propostas para criação do Refúgio de Vida Silvestre do Vale Encantado.

Desta forma, considerando os estudos constantes neste documento propomos a criação do Refúgio de Vida Silvestre do Vale Encantado abrangendo uma área total de 102,8366 hectares, composta por 5 (cinco) poligonais com as seguintes áreas: (i) Poligonal 1 - 85,9297 ha; (ii) Poligonal 2 - 3,3984 ha; (iii) Poligonal 3 - 2,2992 ha; (iv) Poligonal 4 (4,5100 ha); e Poligonal 5 - 6,6993 ha.

Apoio:



ESTUDOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO VALE ENCANTADO

É importante ressaltar que não há nenhuma restrição ou impedimento legal para a criação de Unidades de Conservação cujos limites contemplem dois ou mais polígonos. Existem inúmeras Unidades de Conservação no Brasil que se enquadram nesta situação. Alguns exemplos de Unidades de Conservação de Proteção Integral cujos limites abrangem dois ou mais polígonos: o Parque Estadual Delta do Jacuí, Parque Estadual do Podocarpus, Parque Estadual do Espinilho, Parque Estadual de Itapuã, Reserva Biológica Estadual da Mata Paludosa, Reserva Biológica Estadual Banhado do Maçarico, Parque Natural Municipal Manoel de Barros Pereira, Parque Natural Municipal Sagrisa e o Parque Natural Municipal Sertão no Rio Grande do Sul, entre outros. Na Bahia, por exemplo, os limites da Unidade de Conservação municipal Refúgio de Vida Silvestre de Amargosa abrangem três polígonos ou áreas não contiguas.

Apoio:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA